



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONVÊNIO Nº 08/2020 IMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERTÃOZINHO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONVÊNIO Nº 08/2020 firmado entre o **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 45.371.820/0001-28, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Aprígio de Araújo, n. 837, centro, CEP. 14.160.030, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO**, CNPJ nº. 71.326.292/0001-03, situado nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho – SP, na Rua Epitácio Pessoa nº. 1741.

Considerando que o Objeto do Convênio era a cooperação mútua das partes objetivando a execução de reforma e ampliação do prédio da Entidade com recursos de transferência na modalidade de auxílio de capital por parte do MUNICÍPIO, visando dotar o hospital de condições estruturais adequadas, com amparo na Lei Municipal nº. 6.885, de 05 de novembro de 2020, conforme Projeto e Plano de Trabalho Aprovado.

Considerando que prescrevia a cláusula 5º do Instrumento do Convênio a apresentação do Projeto e do Plano de Trabalho completos, na forma do parágrafo 3º a 5º, *in verbis*:

Parágrafo 3º - A ENTIDADE deverá apresentar, em até 60 (sessenta dias) da assinatura deste Termo, o Projeto e o Plano de Trabalho completo nos moldes prescritos na legislação vigente, os quais serão submetidos à análise técnica e jurídica dos órgãos competentes municipais.

Parágrafo 4º - Aprovados o Projeto e o Plano de Trabalho, mediante parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, será lavrado Termo de Ratificação aperfeiçoando o presente convênio, com efeito a partir da sua publicação.

Parágrafo 5º - Ratificado o presente Convênio por Termo específico ficará a ENTIDADE investida no direito aos créditos das parcelas dos recursos do convênio, na forma da legislação vigente e nos termos do Plano de Trabalho Aprovado.

Considerando que a Entidade não cumpriu as referidas obrigações, conforme também preceitua o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONVÊNIO Nº 08/2020 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERTÃOZINHO

Considerando que o MUNICÍPIO havia realizado o empenho do valor de R\$ 14.933.236,97 em favor da Entidade, sendo que, segundo o parágrafo 6º da Cláusula 5ª, as operações de liquidação e pagamento estavam condicionadas ao cumprimento integral das obrigações;

Considerando, por fim, a Orientação nº 064/2021, datada de 19/02/2021, da Procuradoria Geral, exarada no processo administrativo nº 2609/2021, que orienta a Rescisão Unilateral do Convênio.

RESOLVE:

- I. Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o Convênio nº 08/2020 firmado entre MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO.
- II. A presente rescisão se dá por Ato Unilateral do Município com base nos parágrafos 3º ao 5º da Cláusula Quinta e Cláusula Décima Segunda, bem como do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- III. Retorne à origem o montante R\$ 14.933.236,97 antes empenhado.
- IV. Firmado em duas vias, publique-se para a produção dos efeitos legais que lhes são próprios.

Sertãozinho (SP), 20 de março de 2023.


WILSON FERNANDES PIRES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL